



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 014/2013.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2013.**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, CNPJ nº. 01.561.372/0001-50, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, neste ato representado por seu titular Sr. Ademir Bezerra da Silva, Diretor de Licitações e Compras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 270.090.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.816.101-82, residente domiciliado na Rua Geraldo da Silva Souza, nº. 1171 Bairro Novo Horizonte, doravante denominado, nesta cidade, na qualidade de representante do **ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº. 119/2009, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa abaixo qualificadas e na qualidade de **PROMITENTES USUÁRIOS DA ATA a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**, neste ato representado por seu titular Sr. titular Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado na Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: Villa Méd Comercial Hospitalar Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.861.454/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 562.188.179.115, com sede na Rua Imil Esper, nº. 53, na cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representado pelo Sr. Marcio César VillaVicencio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 001.526.080 SESP/MS, e do CPF nº. 066.281.158-52 **COMPROMITENTES FORNECEDORES resolvem** firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO E CORRELATOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS**, que relaciona de acordo com o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 022/2013 – Processo Administrativo nº 047/2013, publicada no Diário Oficial nº. 769 no jornal da Cidade de Brasilândia do dia 13 de Abril de 2013, que passam a compor o **SISTEMA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, para contratações futuras, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações do Decreto Municipal nº. 092/2009, as Empresas que abaixo relaciona, observada a ordem de classificação estabelecida nos Item do Edital, a saber:

1 – DO OBJETO

1. 1 – O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para os materiais de consumo e correlatos, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013. – Processo Administrativo nº 047/2013 visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmado do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços eu integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 – DOS MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS

Item 01 – agulha descartável 13x3; Item 02 – agulha descartável 13x4,5; Item 03 – agulha descartável 20x5,5; Item 12 – algodão ortopédico 10cm; Item 14 – algodão ortopédico 15cm; Item 16 – algodão hidrófilo 500gr; Item 19 – ambú adulto; Item 23 – Atadura crepe 20 cm x 3m; Item 24 – almotolia plástica 300ml (cor escura); Item 29 – atadura gessada 20 cm c/20 unidades; Item 34 – buxinha seca dura p/lavar instrumentos cirúrgicos; Item 39 – cat gut cromado 4-0 c/agulha de 5cm; Item 40 – cat gut cromado 5-0 c/agulha de 5cm; Item 41 - cat gut cromado 6-0 c/agulha de 5cm; Item 45 – cat gut simples 3-0 c/agulha de 5cm; Item 46 - cat gut simples 4-0 c/agulha de 5cm; Item 47 - cat gut simples 5-0 c/agulha de 5cm; Item 51 - catéter curto flexível número 18 (gelco); Item 52 - catéter curto flexível número 20 (gelco); Item 62 – coletor universal 80g; Item 64 – compressa cirúrgica 23 x 25 cm; Item 69 – dreno de penrose Estéril número 02; Item 70 – dreno de penrose estéril número 03; Item 71 – equipo macro gotas com injetor lateral; Item 72 – equipo 2 vias (pofilix); Item 74 – equipo p/infusão de sangue; Item 75 – equipo micro gotas sem bureta; Item 81 – especulo vaginal lubrificado pequeno; Item 82 - especulo vaginal lubrificado médio; Item 83 – especulo vaginal lubrificado grande; Item 88 – fita crepe 16x50; Item 89 – fita para autoclave 19mm x 30m; Item 90 – Fixador de laminas; Item 92 – fralda descartável infantil tamanho M; Item 96 – fralda descartável adulto tamanho M; Item 99 – frasco para dieta enteral; Item 101 – frasco coletor de diurese c/conector p/dispositivo urina; Item 105 – Lamina p/bisturi 10; Item 106 – lamina p/bisturi 11; Item 112 – Luvas estéril cirúrgica 6; Item 113 – luvas estéril cirúrgica 6,5; Item 120 –luvas p/procedimento média c/100 pares; Item 133 - monanaylon 1-0 c/agulha de 2cm; Item 139 - monanaylon 4-0 c/agulha de 4cm; Item 140 - monanaylon 2-0 c/agulha de 2cm; Item 141 - monanaylon 5-0 c/agulha de 2cm; Item 142 - monanaylon 5-0 c/agulha de 4cm; Item 145 – otoscópio uso otológico; Item 147 – papel de grau cirúrgico 20mm; Item 152 – porta agulha numero 16; Item 153 – porta agulha numero 18; Item 159 – scalp descartável numero 19; Item 160 – scalp descartável numero 21; Item 161 – scalp descartável numero 23; Item 162 - scalp descartável numero 25; Item 167 – seringa descartável 20ml sem agulha; Item 178 - sonda nasogastrica curta 10; Item 179 - sonda nasogastrica curta 12; Item 180 – sonda nasogastrica curta 14; Item 181 – sonda nasogastrica curta 16; Item 182 – sonda nasogastrica curta 18; Item 183 – sonda nasogastrica curta 20; Item 184 – sonda nasogastrica curta 22; Item 189 – sonda uretral 12; Item 190 – sonda uretral 14; Item 191– sonda uretral 16; Item 201 – sonda de foley siliconizada número 20 c/02 vias; Item 205 - Sonda p/aspiração traqueal 10; Item 206 – Sonda p/aspiração traqueal 12; Item 207 – Sonda p/aspiração traqueal 14; Item 208 – Sonda p/aspiração traqueal 16; Item 210 - Sonda endotraqueal 2 c/fio guia; Item 211 - Sonda endotraqueal 2,5 c/fio guia; Item 212 - Sonda endotraqueal 3 c/fio guia; Item 213 – Sonda endotraqueal 3,5 c/fio guia; Item 214 – Sonda endotraqueal 4 c/fio guia; Item 215 – Sonda endotraqueal 4,5 c/fio guia; Item 216 – Sonda endotraqueal 5 c/fio guia; Item 217 – sonda endotraqueal 5,5 c/fio guia; Item 228 – tubete p/laminas 9mm; Item 231 – Vycril 1-0 c/agulha de 3,5 cm.

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO SISTEMA REGISTRO PREÇOS

1.2.1 - As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas através 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pela Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento as Empresas seguintes: **Villa Méd Comercial Hospitalar Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.861.454/0001-07**, segundo suas ordem de classificação a saber:

1.2.2 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.2.2.1- Fica neste ato consignado os materiais de consumo e correlatos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DOS MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REGISTRADO
1	Agulha Descartável 13x3	Unidades	6.000	0,10
2	Agulha Descartável 13x4,5	Unidades	12.000	0,09
3	Agulha Descartável 20x5,5	Unidades	12.000	0,09
12	Algodão Ortopetico 10cm	Unidades	144	8,95
14	Algodão Ortopetico 15cm	Unidades	144	14,85
16	Algodão Hidrófilo 500g	Unidades	144	16,90
19	Ambú Adulto	Unidades	5	490,00
23	Atadura Crepe 20cm x 3m	Unidades	2880	18,90
24	Almotolia Plastica (300 ml) cor escura	Unidades	60	4,98
29	Atadura Gessada 20 cm C/20 Unidades	Caixa	12	127,00
34	Buchinha Seca Dura P/Lavar Intrum.Cirúrgicos	Unidades	120	2,40
39	Cat Gut Cromado 4-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,60
40	Cat Gut Cromado 5-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,60
41	Cat Gut Cromado 6-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,60
45	Cat Gut Simples 3-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,60
46	Cat Gut Simples 4-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,60
47	Cat Gut Simples 5-0 c/ Agulha de 5cm	Unidades	288	5,70
51	Catéter Curto Flexível Número 18 (Gelco)	Unidades	600	2,00
52	Catéter Curto Flexível Número 20 (Gelco)	Unidades	1.200	2,00
62	Coletor Universal 80g	Unidades	3600	0,60
64	Compressa Cirurgica 23 x 25 cm	Unidades	120	84,00
69	Dreno de Penrose Estéril Número 02	Unidades	120	2,90
70	Dreno de Penrose Estéril Número 03	Unidades	120	3,00
71	Equipo Macro Gotas Com Injetor Lateral	Unidades	600	1,83
72	Equipo 2 Vias (Polifix)	Unidades	2400	1,40
74	Equipo P/Infusão de Sangue	Unidades	240	1,85
75	Equipo Micro Gotas Sem Bureta	Unidades	240	3,57
81	Especulo Vaginal Lubrificado Pequeno	Unidades	3.600	2,70
82	Especulo Vaginal .Médio Lubrificado	Unidades	2400	3,30
83	Especulo Vaginal Grande Lubrificado	Unidades	600	3,92
88	Fita Crepe 16x50	Unidades	360	3,60
89	Fita Para Autoclave 19mm x 30m	Unidades	360	7,60
90	Fixador de Laminas	Unidades	120	18,00
92	Fralda Descartável Infantil Tamanho M	Pacotes	120	8,00
96	Fralda Descartável Adulto Tamanho M	Pacotes	240	14,40
99	Frasco Para Dieta Enteral	Unidades	60	1,50
101	Fr. Coletor Diurese C/Conector P/Disp. Urina	Unidades	5	91,00
105	Lamina P/ Bisturi 10	Unidades	600	43,00
106	Lamina P/ Bisturi 11	Unidades	600	41,00
112	Luvras Estéril Cirúrgica 6	Pares	360	2,42
113	Luvras Estéril Cirúrgica 6,5	Pares	360	2,41
120	Luvras P/Procedimento.Médio C/100 Pares	Caixas	600	31,00
133	Mononaylon 1-0 c/ Agulha 2cm	Unidades	288	1,98
139	Mononaylon 4-0 c/ Agulha de 4cm	Unidades	576	1,98
140	Mononaylon 4-0 c/ Agulha de 2cm	Unidades	576	1,98
141	Mononaylon 5-0 c/ Agulha de 2cm	Unidades	288	1,98
142	Monanaylon 5-0 c/ Agulha de 4cm	Unidades	288	1,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

145	Otoscópio Uso Otológico	Unidades	5	540,00
147	Papel de Grau Cirúrgico 20mm	Rolos	60	212,00
152	Porta Agulha Numero 16	Unidades	15	34,90
153	Porta Agulha Numero 18	Unidades	15	48,80
159	Scalp Descartavel Numero 19	Cx C/100	5	30,50
160	Scalp Descartavel Numero 21	Cx C/100	60	30,50
161	Scalp Descartavel Numero 23	Cx C/100	60	30,50
162	Scalp Descartavel Numero 25	Cx C/100	120	30,50
167	Seringa Descartavel 20ml Sem Agulha	Unidades	12000	0,70
178	Sonda Nasogastrica Curta 10	Unidades	120	1,35
179	Sonda Nasogastrica Curta 12	Unidades	120	1,35
180	Sonda Nasogastrica Curta 14	Unidades	120	1,35
181	Sonda Nasogastrica Curta 16	Unidades	120	1,35
182	Sonda Nasogastrica Curta 18	Unidades	120	1,35
183	Sonda Nasogastrica Curta 20	Unidades	120	1,35
184	Sonda Nasogastrica Curta 22	Unidades	120	1,35
189	Sonda Uretral 12	Unidades	120	1,35
190	Sonda Uretral 14	Unidades	120	1,39
191	Sonda Uretral 16	Unidades	120	1,50
201	Sonda de Foley Siliconizada N.20 C/2 Vias	Unidades	240	3,96
205	Sonda P/ Aspiração Traqueal 10	Unidades	120	1,15
206	Sonda P/Aspiração Traqueal 12	Unidades	120	1,30
207	Sonda P/Aspiração Traqueal 14	Unidades	120	1,30
208	Sonda P/Aspiração Traqueal 16	Unidades	360	1,40
210	Sonda Endotraqueal 2 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
211	Sonda Endotraqueal 2,5 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
212	Sonda Endotraqueal 3 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
213	Sonda Endotraqueal 3,5 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
214	Sonda Endotraqueal 4 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
215	Sonda Endotraqueal 4,5 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
216	Sonda Endotraqueal 5 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
217	Sonda Endotraqueal 5,5 C/Fio Guia	Unidades	60	45,50
228	Tubete P/Laminas 9mm	Unidades	1200	5,00
231	Vycril 1-0 c/ agulha de 3,5cm	Unidades	576	22,80

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2013, Processo Administrativo nº 047/2013 observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município, para o devido parecer.

2.2.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 092/2009.

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1. Em caso de redução de preços dos produtos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

2.3.2. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7. Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

2.8. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor:

2.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10. Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através do apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais de 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços, deverá ser através de Termo Aditivo, mediante notificação.

4 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2. Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art.62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5. As contratações dos medicamentos registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6. O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamentos, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7. A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – (Código de Defesa do Consumidor)

6 – DOS MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS

6.1. Os materiais de consumo e correlatos, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.2. Os materiais de consumo e correlatos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais de consumo e correlatos, correrá por conta exclusiva do Promitente Fornecedor

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2. A entrega dos materiais de consumo e correlato objeto de registro de preço deverão ser efetuados de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos materiais de consumo e correlatos.

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os materiais de consumo e correlatos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que o mesmo saiu de linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos materiais e consumo e correlatos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os materiais de consumo e correlatos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.9. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais de consumo e correlatos correrão por conta exclusivas da detentora da ata;

7.10. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.11. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes às contratações oriundas do presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Órgão Contratante usuário do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Órgão Orçamentário: 02:00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.0130 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo

8.3. A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.4. As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por igual período através de Termo Aditivo, mediante notificação, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra:

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos;

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

9.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

9.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais de consumo e correlatos dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1. Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais de consumo e correlatos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais de consumo e correlatos em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.10. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.11. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.12. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.13. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.14. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.15. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) fornecedor (es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolve-lá para as devidas correções ou aceita-lá;

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original ser atualizado pelo IGPM-DI DA FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O objeto do registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

11.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os materiais de consumo e correlatos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

12.2. Os materiais de consumo e correlatos que ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, será de imediato recusado com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

12.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº.8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido:

14.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

a) pela recusa em assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento; pela recusa em retirar a mesma ou assinar contrato,

c) pelo retardamento na entrega dos materiais de consumo e correlatos: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;

e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;

g) pelo cancelamento da ata de registro de preço por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.2.1. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do Município de Santa Rita do Pardo, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

14.2.2. O não pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

14.2.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

14.3. Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do certame.
- b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto.
- c) cometimento de fraude fiscal.
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação:

14.4. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

14.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

14.6. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

14.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas as modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

14.8. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

14.9. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

14.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

14.11. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

14.12. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

14.13. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

14.14. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

14.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.16. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

14.17. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido à notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15 – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previstos na Lei nº. 8.666/93e suas alterações e Lei Federal nº.10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

15.4. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser motivadas nos autos e asseguradas o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei nº. 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

15.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e conseqüente Contrato.

16 – DA EFICÁCIA

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17.2. Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 18 de Abril de 2013.

PROMITENTES CONTRATANTES:

GERENTE DE FINANÇAS
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITO
CACILDO DAGNO PEREIRA

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME.
MARCIO CESAR VILLAVICENCIO
SOCIO - PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE DA SILVA FREITAS
CPF: 951.849.101-15

VALDIR PORFIRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20